



LEI N. 1634/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a isenção de taxas para empresários locais que montem barraquinhas em eventos patrocinados pelo Município e dá outras providências.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas, licenças ou quaisquer outros tributos municipais os empresários locais, devidamente registrados no Município, que participem com barraquinhas em eventos promovidos ou patrocinados pela Prefeitura.

Parágrafo único. Considera-se "empresário local", para os efeitos desta Lei, aquele que:

I – Possua estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços sediado no Município há pelo menos 1 (um) ano;

II – Esteja em dia com suas obrigações fiscais e tributárias municipais.

Art. 2º A isenção prevista no Art. 1º aplica-se apenas a eventos organizados ou apoiados diretamente pela Prefeitura, tais como festivais, feiras, festas juninas, carnaval e outros eventos de interesse público.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo os critérios para a participação dos empresários, o processo de inscrição e os documentos necessários para comprovação dos requisitos, exceto para estudantes formandos, das escolas que queiram angariar recursos para suas respectivas formaturas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte-MT. 03 de Julho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 17ac443c-8f9d-4ac8-8e48-8482743338dc, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 17ac443c-8f9d-4ac8-8e48-8482743338dc, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência prévia de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 17.3 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 17.4 do Edital de Abertura.

Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - JUJIARA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0003113	CASSIA ALINE ARAGÃO MOREIRA	25/03/2002	55,00	1

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0001761	AMÉLIA CRISTINE DO NASCIMENTO	28/04/1993	57,00	46
0003500	ANA PAULA SOUZA SILVA	20/03/2006	57,00	47

Cargo: **FISIOTERAPEUTA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0003240	CLEBER DE SOUZA SILVA	04/06/1977	64,00	4
0003116	LETICIA DE PIETRO FURINI GARDEZ	21/06/1988	63,00	5

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL I - ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0005272	MERCILENE APARECIDA DE OLIVEIRA	10/10/1986	65,5	8

Cargo: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA RURAL - AGROVILA JOÃO PONCE DE ARRUDA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0003079	REGINA PERES ARANTES	22/06/1981	41,00	1

Cargo: **TÉCNICO EM RAO X**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0000083	KAROLINE DE MORAES RIBEIRO	08/04/1999	47,00	6

Campo Verde/MT, 08 de Julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1634/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025.**

LEI N. 1634/2025 DE 03 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a isenção de taxas para empresários locais que montem barraquinhas em eventos patrocinados pelo Município e dá outras providências.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas, licenças ou quaisquer outros tributos municipais os empresários locais, devidamente registrados no Município, que participem com barraquinhas em eventos promovidos ou patrocinados pela Prefeitura.

Parágrafo único. Considera-se "empresário local", para os efei-

tos desta Lei, aquele que:

I - Possua estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços sediado no Município há pelo menos 1 (um) ano;

II - Esteja em dia com suas obrigações fiscais e tributárias municipais.

Art. 2º A isenção prevista no Art. 1º aplica-se apenas a eventos organizados ou apoiados diretamente pela Prefeitura, tais como festivais, feiras, festas juninas, carnaval e outros eventos de interesse público.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo os critérios para a participação dos empresários, o processo de inscrição e os documentos necessários para comprovação dos requisitos, exceto para estudantes formandos, das escolas que queiram angariar recursos para suas respectivas formaturas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte-MT. 03 de Julho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1635/2025 DE 04 DE JULHO DE 2025.

LEI N. 1635/2025 DE 04 DE JULHO DE 2025.

“CONSIDERA de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ESPIGÃO DO LESTE - ASDEL e dá outras providências”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal

aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ESPIGÃO DO LESTE - ASDEL, inscrita no CNPJ sob o nº 53.767.113/0001-83, com sede na Estrada RDR Vila Espigão do Leste II, nº S/N. Vila Rural, no Distrito de Espigão do Leste, Município de São Felix do Araguaia- MT - CEP 78.670-000

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Canabrava do Norte/ MT, em 04 de Julho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura e informe o código 17ac443c-8f9d-4ac8-8e48-8482743338dc, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1631/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025.

LEI N. 1631/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMNTAR ALTERANDO A LEI 1.564/2024 LOA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2025, no valor de **R\$ 697.000,06 (Seiscentos e Noventa e Sete mil e seis Centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

DOTAÇÃO A SER SUPLEMENTADA

ELEMENTO	COD.	DESCRIÇÃO
Órgão	04	Secretaria M. De Educação, Esporte. Lazer, Turismo e Cultura
Unidade	002	Secretaria adjunta de turismo e cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão cultural
Programa	0010	Promovendo cultura e turismo
Projeto Atividade	2442	Realização expobrava
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica
Fonte de Recurso	1.701.0000000	Recursos não vinculados de impostos
Código Reduzido	100	
Valor R\$	697.000,06	Seiscentos e Noventa e Sete mil reais e seis Centavos

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotação do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

DOTAÇÃO A SER REDUZIDA

ELEMENTO	COD.	DESCRIÇÃO
Órgão	12	Secretaria M. De Desenvolvement, Economico, Comercio e Trab
Unidade	001	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	23	Comercio e serviços
Sub Função	691	Promoção comercial
Programa	0003	Desenvolvimento economico do municipio
Projeto Atividade	2168	Acelera Canabrava do Norte
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa juridica
Fonte de Recurso	1.500.0000000	
Código Reduzido	580	
Valor R\$	R\$ 612.000,06	Seiscentos e doze mil reais e seis centavos

ELEMENTO	COD.	DESCRIÇÃO
Órgão	12	Secretaria M. De Desenvolvement, Economico, Comercio e Trab
Unidade	001	Gabinete do Secretário e Dependências
Função	23	Comercio e serviços
Sub Função	691	Promoção comercial
Programa	0003	Desenvolvimento economico do municipio
Projeto Atividade	2171	Qualifica Canabrava do Norte
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros- pessoa juridica
Fonte de Recurso	1.500.0000000	
Código Reduzido	594	

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

